



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 249/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Dia Estadual de Combate à Corrupção, definir objetivos específicos para a Semana Estadual de Combate à Corrupção e alterar sua data de início.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, em Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º Fica alterada a data de realização da Semana Estadual de Combate à Corrupção, transferindo-a do mês de julho para o período que compreende o dia 27 de agosto.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Combate à Corrupção, as instituições públicas, por meio de parcerias com instituições privadas, promoverão atividades, palestras e debates a respeito do tema, com os seguintes objetivos:

I – recuperar a credibilidade das instituições públicas, fazendo as pessoas se sentirem parte integrante dos processos decisórios;

II – realizar campanhas para aproximar poder público e sociedade, incentivando a proposição de normas relacionadas ao combate à corrupção;

III – divulgar a Semana nos meios de comunicação, com informações e orientações a respeito do papel do cidadão no combate diário à corrupção;

IV – apresentar medidas práticas para combater ações relacionadas à corrupção;

V – fomentar o exercício da cidadania e da interação política entre instituições públicas e privadas; e

VI – incentivar a participação das comunidades escolares vinculadas à rede pública estadual de educação, propondo mobilizações e trabalhos voltados ao combate à corrupção.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2024.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de agosto

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**AGOSTO**

<b>DIAS</b>		<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
.....	.....	.....
27	<b>Dia Estadual de Combate à Corrupção</b>	
.....	.....	.....
<b>SEMANAS</b>		<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
.....	.....	.....
Período que compreende o dia 27	<b>Semana Estadual de Combate à Corrupção</b> Com os objetivos de: I – recuperar a credibilidade das instituições públicas, fazendo as pessoas se sentirem parte integrante dos processos decisórios; II – realizar campanhas para aproximar poder público e sociedade, incentivando a proposição de normas relacionadas ao combate à corrupção; III – divulgar a Semana nos meios de comunicação, com informações e orientações a respeito do papel do cidadão no combate diário à corrupção; IV – apresentar medidas práticas para combater ações relacionadas à corrupção; V – fomentar o exercício da cidadania e da interação política entre instituições públicas e privadas; e	16.907, de 2016

	VI – incentivar a participação das comunidades escolares vinculadas à rede pública estadual de educação, propondo mobilizações e trabalhos voltados ao combate à corrupção.	
.....	.....	.....

” (NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
12/08/2024, às 14:50.